



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.
28 JUN 2022
1º Secretário

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>28 JUN 2022</p> <p>Protocolo: <u>31/22</u></p> <p>Processo: <u>31/22</u></p>	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº <u>31/22</u>
	AUTOR: COLETIVA		

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Folha 01/2

Altera os §§ 2º, 5º e 6º do artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 2º, 5º e 6º, do artigo 137-A da Constituição do Estado de Rondônia, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 137-A
.....

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, o excedente de repasse duodecimal consiste no saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre o repasse duodecimal realizado, que se fundamenta na receita realizada, da Fonte/Destinação 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 501 - Outros Recursos não Vinculados, e o repasse previsto no cronograma de desembolso aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública do Estado, que tem como fundamento a receita orçada.”(NR)

§ 5º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública elaborarão as suas propostas orçamentárias tendo por parâmetro para a fixação das despesas percentual da arrecadação da Fonte/Destinação 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 501 - Outros Recursos não Vinculados.” (NR)

§ 6º A distribuição financeira aos Poderes e Órgãos autônomos indicados no parágrafo anterior ocorrerá tendo por referência a incidência de percentual sobre o total da receita realizada da Fonte/Destinação 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 501 - Outros Recursos não Vinculados, deduzidas somente as transferências constitucionais aos Municípios, as contribuições para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e os recursos desembolsados pelo Poder Executivo, no

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: COLETIVA			
período de apuração, relativos aos precatórios decorrentes de atos ou fatos imputados a cada Poder ou Órgão Autônomo.” (NR).			
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.			
Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2022.			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: COLETIVA			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente emenda encontra fundamento no inciso III do artigo 183, c/c no inciso II do artigo 185, ambos do Regimento Interno – RIALE.</p> <p>Em suma, a propositura autoriza o Poder Executivo a descontar do repasse duodecimal, os recursos desembolsados com o pagamento de precatórios de atos ou fatos imputados sob a responsabilidade de cada Poder e Órgão Autônomo.</p> <p>É cediço que os precatórios são dívidas do Estado com pessoas físicas e jurídicas reconhecidas em decisões judiciais transitadas em julgado, ou seja, definitivas, e que devem ser pagas pelos cofres públicos.</p> <p>Também é de conhecimento de Vossas Excelências que, no Estado de Rondônia, prevalece há tempos a metodologia de repartição da receita arrecadada pelo Poder Executivo entre os demais Poderes e Órgãos Autônomos, consubstanciada a cada ano pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Trata-se, portanto, da distribuição financeira dos recursos arrecadados, realizada por meio de percentuais de participação de cada poder e órgão autônomo sob a denominada fonte/destinação 00 – Recursos do Tesouro.</p> <p>Contudo, se de um lado a receita está sendo distribuída proporcionalmente, o mesmo não ocorre com o pagamento dos precatórios, que atualmente alcança o montante equivalente a 1,5% da Receita Corrente Líquida – RCL, estimado para 2022 em R\$ 134.825.984,37 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), recaindo totalmente sobre o Poder Executivo.</p> <p>Dessa forma, a propositura busca criar condições para promover o justo equilíbrio do sistema estadual de pagamento de precatórios, permitindo que cada Poder e Órgão Autônomo assuma a responsabilidade dos pagamentos de precatórios que lhe tenham sido imputados.</p> <p>Registre-se, ainda, que a propositura se torna oportuna, uma vez que estabelece o desconto dos pagamentos dos precatórios no âmbito da Constituição Estadual.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
AUTOR: COLETIVA			
<p>Com isso, busca-se, sobretudo, evitar conflitos de constitucionalidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, a qual também está sendo alterada da mesma forma por esta Casa de Leis.</p>			
<p>Além disso, em razão da recente padronização das fontes/destinação de recursos em todo território nacional, promovida pela Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Portaria Conjunta STN/SOF 20/2021, estamos propondo a adequação da redação dos §§ 2º, 5º e 6º, do artigo 137-A, substituindo o termo “Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários” por “Fonte/Destinação 500 - Recursos não Vinculados de Impostos e 501 - Outros Recursos não Vinculados”, seguindo a mesma nomenclatura disposta no Projeto de Lei nº 1584/2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, proposta pelo Poder Executivo, através da Mensagem nº 72, de 14 de abril de 2022.</p>			
<p>Por tais razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, por ser de grande relevância</p>			